

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



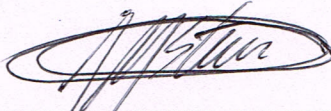
OF.GP.Nº015/2020

Sertão Santana, 13 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.533, de 13 de fevereiro de 2020, que Cria o cargo de Assessor Jurídico.

Atenciosamente,



IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador EVANDRO ROBE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Protocolo 762/2020  
14.02.2020 às 10h



Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo Nº. 762/2020  
14.02.2020 às 10h

### PROJETO DE LEI Nº1.533, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria o cargo de Assessor Jurídico.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Município de Sertão Santana.

Art. 2º As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado constam do ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O anexo a que se refere o caput deste artigo passa a integrar aqueles que compõem a Lei Municipal Nº1.427/2017.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 6º da Lei Municipal Nº1.427/2017, o cargo de Assessor Jurídico, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos:”

CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	1	CC-6/FG-6
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	1	Padrão 10
ASSESSOR JURÍDICO	1	CC5/FG5

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 03 - Procuradoria-Geral do Município

Atividade: 2.130- Procuradoria - Geral do Município

Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Elemento: 3.1.90.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

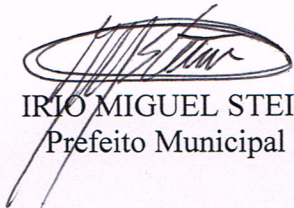
# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SERTÃO SANTANAN, em 13 de fevereiro de 2020.



IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

Protocolo nº 762/2020  
14.02.2020 ds jow  
R

**Cargo: ASSESSOR JURÍDICO**

**Padrão: CC-5/FG5**

### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Síntese das Atribuições:** prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.
- b) **Descrição das Atribuições:** formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, informações e pronunciamentos, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; coordenar, orientar e supervisionar as atividades de elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos, estatutos, portarias e demais atos normativos afetos ao Município; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; proceder à revisão de textos elaborados e processados pelos diversos setores da administração; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

*Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral: carga horária de 16 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a atendimento ao público.

### **Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: curso superior de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- c) Habilitação: Registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-RS.
- d) Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.
- e) Os ocupantes desta categoria funcional ficam autorizados a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato autorizativo específico do Chefe do Poder Executivo.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



### JUSTIFICATIVA

Protocolo nº. 762/2020

14.02.2020 às 10h

*[Handwritten signature]*

Pelo presente passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.533, de 13 de fevereiro de 2020, que Cria o cargo de Assessor Jurídico.

O presente projeto de lei prevê a criação do cargo de Assessor Jurídico, junto à Procuradoria-Geral do Município, alterando a Lei Municipal Nº1.427/2017.

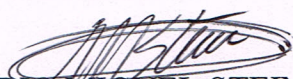
O cargo de Assessor Jurídico do Município é Cargo em Comissão ou para Servidor Efetivo, mediante a concessão de Função Gratificada – FG.

O cargo de Assessor Jurídico ora criado, objetiva suprir necessidade do Poder Executivo no âmbito administrativo, gerando eficiência e economia, pois, a remuneração do cargo ou da função é inferior aos demais profissionais que compõe a Procuradoria-Geral.

Ainda, desempenhará relevante função de apoio jurídico as demandas administrativas diuturnas, que por seu volume, dificultam a rotina de Procuradoria, que tem como foco principal atender as demandas judiciais e administrativas em que o Município é parte (Autor ou Réu) ou interessado. Essa realidade tem gerado morosidade no atendimento às demandas administrativas pela Procuradoria, causando transtornos e prejuízos à gestão do Município. Pretende-se com a criação do presente Cargo resolver essa problemática que tanto tem afetado a rotina administrativa.

Certo da compreensão e colaboração dos nobres membros dessa Colenda Casa Legislativa, contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
IRINEU MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Dee Órgãos, Dee Sangue: Salve Vidas!

Prefeitura Municipal de Sertão Santana	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 2/2020 Data da Elaboração: 10/02/2020
--	--

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**Descrição da Situação:**  
 Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de cargo Assessor Jurídico CC5 a partir de Fev/2020 conforme memorando do Setor Pessoal.

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00.0020	Vencimentos e Vantagens Fixas	1	R\$ 32.867,35
3.1.90.13.00.00.00.00.0020	Obrigações Patronais	1	R\$ 6.902,15

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:  
 2.1)  Não  
 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos) Posição 31/01/20	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	Fonte:	
janeiro		3.337,30	3.504,17	1	LIVRE
fevereiro	3.337,30	3.337,30	3.504,17	Ativo Financeiro mês anterior: R\$ 619.351,53	
março	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(-) Passivo Financeiro mês anterior: R\$ 1.340.955,93	
abril	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(=) Resultado Financeiro mês anterior: -R\$ 721.604,40	
maio	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(+)-Receitas Previstas até o final do exercício: R\$ 11.525.324,32	
junho	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(-)-Despesas previstas até final exercício: R\$ 11.525.324,32	
julho	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(=) Resultado Financeiro projetado ano: -R\$ 721.604,40	
agosto	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(+)-receitas primeiro ano seguinte: R\$ 10.865.657,58	
setembro	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(-)-despesas primeiro ano seguinte: R\$ 10.010.078,30	
outubro	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(+)-receitas segundo ano seguinte: R\$ 11.078.351,69	
novembro	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(-)-despesas segunda ano seguinte: R\$ 10.534.669,52	
dezembro	3.337,30	3.504,17	3.504,17	(=) situação financeira antes do Impacto: R\$ 677.657,03	
13º	3.059,19	3.504,17	3.504,17		
1/3Férias		1.168,06	1.168,06		
<b>Soma</b>	<b>39.769,49</b>	<b>46.388,53</b>	<b>46.722,27</b>	<b>(- gastos impacto) = situação projetada: R\$ 544.776,75</b>	

**E) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso): \***

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	R\$ 23.955.950,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	R\$ 12.029.551,40
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	50,22%

\*5% de Aumento Salarial em 2021 conforme PPA 2018/2021. Em 2022 não foi fornecida previsão de aumento ao setor de elaboração do impacto.  
 Informações extraídas da LOA/LDO 2020. Não foi fornecida medida de compensação item B.

Responsável pela elaboração

Ordenador da despesa

Prefeito Municipal